

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o § 1º do art. 31, o anexo IV, acresce § 1º-A ao art. 31 e extingue o anexo III, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Estadual nº 071, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

.....
§ 1º O subsídio do Procurador-Geral do Estado, do Procurador-Geral Adjunto e do Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima será fixado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro e 20% (vinte por cento) para os últimos, incidentes sobre o subsídio inicial da carreira, constante do anexo IV, desta Lei. **(NR)**

Art. 2º Adite-se § 1º-A ao art. 31 com a seguinte redação:

Art. 31.

§ 1º-A O subsídio dos Coordenadores e dos Chefes de Procuradorias, privativos dos integrantes da carreira de Procurador do Estado de Roraima, será fixado com um acréscimo de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, sobre o subsídio inicial da carreira. **(AC)**

Art. 3º O anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 071/03 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO (R\$)
Procurador do Estado de categoria especial	10	9.075,00
Procurador do Estado de categoria intermediária	12	8.250,00
Procurador do Estado de categoria inicial	41	7.500,00

Art. 4º Fica extinto o anexo III da Lei Complementar Estadual nº 071/03.

Art. 5º Nos valores dos subsídios constantes do anexo IV desta Lei, já se encontra incluso o percentual de 7% (sete por cento) atribuído aos servidores do Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 514, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 6º A efetivação do quantitativo disposto no anexo IV dar-se-á ao longo de 5 (cinco) anos, a critério da administração.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de fevereiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima